

A C Ó R D ã O

Proc.TC-015665/026/07. Recurso Ordinário.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Silvana Derobertis, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 01. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE em 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015668/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Alfredo Spizzirri, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 16. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015669/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Alcides Zacarias, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 18. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou

irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015670/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Arnaldo Marcos da Silva Júnior, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 17. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015671/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gisleine Aparecida de Freitas Bonifácio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 14. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015672/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Benedito de Freitas, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 13. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015673/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Paulo Roberto de Campos, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 12. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015674/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Marli Alba Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 10. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão

publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015675/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Rosana C. S. Yanata, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 11. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015676/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e José Carlos da Silva, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 09. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015677/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Sueli de Fátima Emilio Barbosa, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 08. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o

ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015678/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Marcélia I.C.F.C. Pereira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 07. **Em Julgamento:** Recurso

Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015679/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Manoel Pereira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 06. **Em Julgamento:** Recurso

Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015680/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Luiz Roberto Denuncio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 05. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015681/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e José Maria de Lima, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 04. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015682/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e João Carlete, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 03. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão

publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015683/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 33. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015684/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 32. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015685/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 31. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o

ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015686/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 30. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015690/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 29. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015691/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 28. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015692/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Pedro Bezerra de Melo Neto, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 27. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015693/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Luiz Batista da Silveira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 26. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015694/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Severino José de Oliveira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 02. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015695/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Ângelo Gabriel Antunes, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 23. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015696/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Valdete Vicente Silva, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 24. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato

determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015697/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Claudilene Aparecida Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 22. **Em Julgamento:** Recurso

Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015698/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Valdecir Olinto, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 21. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário

interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015699/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e José Milton de Almeida, objetivando a

prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 19. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015700/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Carlos Alexandre Man Lopes, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 20. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015701/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Sebastião Gabriel Lucas, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 46. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015702/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Cleide Sanches Ribeiro Freitas, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 45. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015703/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 35. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015704/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gilberto Luiz Scaravelli, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 25. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor

Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015705/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Cícero José de Melo, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 44. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015706/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Valdir Ireno Correa, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 43. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015707/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Idinéia Gomes Diogo, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural

do Município de Itu - Linha 42. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015708/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Flavio Tadeu Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 41. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015709/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Luciana Munhoz Garcia Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 39. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015710/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Creusa M. Santana Slowestzkij, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 40. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que

julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015711/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 38. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda

Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015712/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Itu Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 37. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda

Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente

pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015713/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Letícia S. B. de Oliveira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 36. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015714/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Francisco Carlos Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 15. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015715/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 34. **Em Julgamento:**

Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.
Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015716/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 63. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015717/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 64. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015718/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 62. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015719/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Silvana Derobertis, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 61. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015720/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Roniton Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 60. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's

nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015721/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Flavio Tadeu Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 59. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015722/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gisleiny Aparecida Machado Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 58. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015723/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Flávio Tadeu Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 57. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que

julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16.04.08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015724/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Claudio Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 56. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário

interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015725/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Ines Gomes, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 55. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário

interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015726/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gisleine Aparecida de Freitas Bonifácio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 54. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015727/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Marcio de Almeida Francisco, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 52.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015728/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Arnaldo Marcos da Silva, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 51. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015729/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Laury Paes de Camargo, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 50. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015730/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Aparecido Rossetti, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 48. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015731/026/07.

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Oscar Ferreira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 47. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das

despesas, acionando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93, aplicando, ainda, ao senhor Herculano Castilho Passos Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do art.104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 16-04-08. **Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

EMENTA: R.O. contra julgamento pela irregularidade de dispensa de licitação e contratos celebrados por Prefeitura Municipal; também foi aplicada pena de multa ao responsável. Não se admite a Administração valer-se de contratação direta, reservada exclusivamente às hipóteses de emergência real e calamidade pública, como remédio legal à ineficiência pontual da própria máquina administrativa. Não descaracterizados os fundamentos do respeitável voto recorrido. Conhecido. Não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, resolveu conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Publique-se.

São Paulo, em 19 de fevereiro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator